

1ª EDIÇÃO



CÓDIGO DE ÉTICA FILLA TECNOLOGÍA EN MOSTIFICA



ÍNDICE

Prefacio da Direforia da Terma	
1. Capítulo I - Introdução	04
2. Capítulo II CÓDIGO DE ÉTICA da TEKMA 1 EDIÇÃO	
Objetivo	0
3. Capítulo III - Abrangência	
5. Capitolo III - Abrangencia	0:
4. Capítulo IV - Valores e Princípios Éticos	0
Valores	
Princípios	
Equidade	
5. Capítulo V - Do Manuseio de Informações Sensíveis e Obrigação de	
Confidencialidade	00
Informações Privilegiadas	0
Informações Confidenciais	0
Informações de Clientes e Empresas Associadas	07
6. Capítulo VI - Do Relacionamento com Clientes , Empresas Associadas,	
Entes Públicos, Privados e Colaboradores da TEKMA	08
Brindes, Hospitalidade e Convite para Eventos	8
Doações, Patrocínio e Caridade	
7. Capítulo VII - Dos Representantes de Clientes, parceiros de negócios e outras	
partes	
8. Capítulo VIII - Das Reuniões	09
9. Capítulo IX- Da Representação da TEKMA	1
10. Capítulo X - Dos Conflitos de Interesse	11
X	
11. Capítulo XI - Dos Colaboradores da TEKMA	1
12. Capítulo XII - Das Penalidades	1
De quaisquer partes da sociedade e em especial de clientes, parceiros de negócios e	
outros	
Colaboradores da TEKMA	13

CÓDIGO DE ÉTICA FENDLOSI



PREFÁCIO DA DIRETORIA

Em alinhamento com os princípios que inspiram e regem o comportamento ético e responsável, a TEKMA, no âmbito da Gestão de 2020/2021, tendo como Presidente o Sr. Luiz Henrique Borges, desenvolveu e criou o presente Código de Ética TEKMA. Seu texto elenca os valores e princípios de ética, governança, responsabilidade corporativa e cultura associativa da TEKMA os quais, na sua visão, constituem práticas comuns, obrigatórias e norteadoras.

Guia essencial de apoio e orientação sobre as melhores práticas nas relações associativas e com nossos clientes e parceiros de negócio, o Código de Ética TEKMA é a parte mais visível de um projeto maior que agora está sendo lançado: o Programa de Compliance TEKMA.

Com foco no necessário e constante aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, o Programa de Compliance TEKMA objetiva ser um instrumento vivo e atuante na busca pelas melhores práticas de gestão e atuação associativa, reforçando assim a cultura, o prestígio e a confiança que fazem da TEKMA uma entidade relevante no cenário da mobilidade e engenharia brasileiras.

Inspirada nos sistemas de governança corporativa contemporâneas, o Código de Ética TEKMA e o Programa de Compliance TEKMA incorporam conceitos e conteúdos que orientam uma gestão cada vez mais aderente às novas exigências da sociedade brasileira, em linha com as mais estreitas regras de conformidade legal e administrativa.

Estes são os objetivos do Código de Ética TEKMA, desde sua criação, e do atual Programa de Compliance TEKMA: servir como guias úteis e indispensáveis de apoio, esclarecimento e orientação sobre como enfrentar eventuais situações ou dúvidas de comportamento e postura no dia a dia.

Você, como parte da TEKMA, é fundamental para o sucesso dessa importante iniciativa, pois é com seu comprometimento diário que construímos e consolidamos uma cultura associativa permanentemente voltada à integridade, ao comportamento ético, à transparência e à responsabilidade social, pilares que sempre sustentaram a atuação da TEKMA em todas as suas ações e relações.

Luiz Henrique Borges

Presidente

São Paulo, 16 de agosto de 2021

José Augusto Pagan Campos

Vice presidente

CÓDIGO DE ÉTICA FENOLOGIA



CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

O Código de Ética estabelece as diretrizes e orientações de prática e de conduta da TEKMA, de seus Colaboradores e parceiros de negócios no âmbito de suas atribuições associativas. Tais diretrizes e orientações são de caráter comum e obrigatório e têm por objetivo estabelecer condições básicas e gerais de forma a resguardar o estrito cumprimento da Lei, dos princípios e valores éticos, morais e técnicos em todas as suas ações e relações.

O Código de Ética aplica-se e orienta as atividades e atribuições da TEKMA, de seus Colaboradores e parceiros de negócios, em especial:

- · No seu permanente compromisso com o desenvolvimento dos setores ligados à mobilidade e à engenharia, com ênfase em segurança, produtividade e eficiência, com desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- · Na representação perante os poderes constituídos e entidades representativas da sociedade em geral em conformidade com seus Estatutos e com a Lei;
- · Na interação com a opinião pública, autoridades, órgãos, instituições e entidades na elaboração e aperfeiçoamento de políticas associadas ao setor, sistema legal, normativo e técnico;
- · No respeito à concorrência justa e leal, no apoio e incentivo de medidas de combate às práticas ilegais como formação de cartéis, dumping e corrupção em todas as suas formas;
- · No repúdio e firme combate a todas e quaisquer formas de discriminação (racial, sexual ou de credo religioso), trabalho forçado, escravo ou análogo à escravatura, mão de obra infantil, exploração ou assédio sexual no âmbito da cadeia produtiva do setor;
- · Na elaboração e divulgação de estudos, pesquisas, estatísticas, tendências, publicações em todos os tipos de mídia, organização de seminários, congressos e assemelhados e disponibilização de dados e informações ao público em geral;
- · Na coordenação e defesa dos interesses comuns e igualitários de nossos associados e colaboradores e representação da indústria quer administrativa e/ou judicialmente; No zelo da administração da TEKMA em todas as suas esferas de atribuição e relacionamento, na promoção e valorização do trabalho de seus associados e colaboradores e melhoria contínua de práticas, processos e procedimentos, em fiel cumprimento ao seu Estatuto.

CÓDIGO DE ÉTICA ETICA



CAPÍTULO II-OBJETIVO

O objetivo deste Código de Ética é o de estabelecer normas, diretrizes e orientações gerais de conduta e boas práticas baseadas em valores e princípios éticos, morais, no respeito à cultura associativa, na transparência e respeito nas ações e relações, bem como no cumprimento da Lei.

CAPÍTULO III -ABRANGÊNCIA

O Código de Conduta tem caráter comum e obrigatório, aplicando-se de forma igualitária à TEKMA, seus associados e colaboradores e parceiros de negócios no âmbito de suas atribuições associativas.

Aos parceiros de negócio, estes se comprometem a dar conhecimento e disseminar o conteúdo do Código de Ética em suas respectivas empresas, em especial para seus representantes para a TEKMA, no âmbito de suas atribuições associativas, preservando assim seus interesses, direitos e deveres.

CAPÍTULO IV-VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os valores e princípios que norteiam a conduta da TEKMA, de seus Colaboradores e das Empresas Associadas no âmbito de suas atribuições associativas são:

Valores:

- a) O respeito e o compromisso permanente com a ética nas relações, com os valores morais e o cumprimento da Lei;
- b) O respeito às diversas culturas e tradições inerentes a nossos clientes e parceiros comerciais;
- c) Transparência em todos os relacionamentos internos e externos;
- d) Respeito à legislação vigente, em especial, às Leis de Defesa da Concorrência, anticorrupção e lavagem de dinheiro;
- e) Crença no valor e na capacidade de desenvolvimento das pessoas;
- f) Respeito à dignidade e diversidade do ser humano.

Princípios:

- a) O respeito ao regime democrático, à conduta responsável de seus representantes, à defesa da livre iniciativa e da competição leal, os quais defendem e disseminam individual e coletivamente;
- b) A plena consciência do relevante papel que lhes cabe no desenvolvimento econômico, técnico, científico e social do Brasil, bem como de seus compromissos para com a Sociedade;

CÓDIGO DE ÉTICA PARTICIONAL DE TITOLO DE ETICA



Integridade:

Integridade significa a qualidade de inteireza, de conduta reta e imparcial, cuja natureza de ação cria uma imagem de honestidade. Significa também o respeito integral às leis e às normas que regem as ações e relações da TEKMA, de seus Colaboradores e parceiros de negócios. O estrito cumprimento da Lei, o relacionamento ético e o respeito às autoridades e instituições.

Equidade:

O permanente compromisso com o respeito à individualidade e dignidade da pessoa humana, considerando-se inaceitável a prática de qualquer ato discriminatório, seja quanto à origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença, filosofia de vida, deficiência, aparência, cor, raça, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, idade ou ideologia política.

CAPÍTULO V- DO MANUSEIO DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS E OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

A TEKMA, dentre as suas muitas funções e atribuições administrativas e institucionais, é responsável pela elaboração de estudos técnicos, propostas comerciais, desenvolvimento e implementação de projetos de engenharia. Para tanto, coleta e administra informações e dados, os quais consolida e elabora suas ofertas comerciais, garantindo plena confidencialidade em todos os âmbitos da sociedade, seus clientes, parceiros de negócios e associados.

Neste contexto, a TEKMA, seus colaboradores e parceiros de negócios, no âmbito de suas atribuições associativas e em reforço ao seu manifesto compromisso com as obrigações legais e estatutárias, se responsabilizam pela adequada coleta, transmissão, administração e proteção de informações e dados de mercado, em estrito cumprimento aos deveres de sigilo e confidencialidade. Neste sentido, são adotados rigorosos critérios para que sua administração e uso jamais configurem

qualquer violação legal, em especial no que diz respeito às Leis de Defesa da Concorrência e Lei Geral de Proteção de Dados.

No âmbito das relações associativas entre membros da TEKMA e na comunicação com os seus clientes, parceiros de negócio e associados, tem-se por regra a estrita utilização dos meios oficiais, mediante uso de correspondência em papel timbrado e ou e-mail corporativo, sendo desaconselhável a utilização de quaisquer outros meios para estabelecimento de diálogo não presencial.



Informações Privilegiadas:

Considera-se informação privilegiada aquela relativa a atos ou fatos ainda não divulgados publicamente por clientes, parceiros de negócios ou sem autorização de associados.

Com base nisso, quaisquer partes que em função de suas atividades tenham acesso à informação privilegiada, devem cumprir rigorosamente as políticas de divulgação de ato ou fato relevante do setor ou, quando cabível no caso concreto, manter e zelar pelo sigilo de tais dados.

É vedado quaisquer partes, através de seus representantes, utilizar, divulgar ou permitir que se divulguem informações as quais tiveram acesso em atividades vinculadas à TEKMA, e que possam trazer vantagens indevidas a si ou a determinada parte sobre as demais partes ou terceiros.

Subsiste a quaisquer das partes a obrigação de manter sigilo e confidencialidade sobre dados conhecidos na execução de trabalhos ou estudos junto à TEKMA mesmo após eventual rompimento comercial e/ou vínculo associativo.

Nenhum dado divulgado ampla e publicamente por qualquer das partes será considerado, para fins de aplicação prática desta norma, informação privilegiada.

Informações Confidenciais:

Por confidencial considera-se toda e qualquer informação ou dado assim classificado por quaisquer das partes como de natureza secreta e sigilosa e cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada.

Informações de clientes, parceiros de negócios e colaboradores associados:

Quaisquer das partes acima comprometem-se a compartilhar informações à TEKMA, cuja disseminação obedecerá a critérios objetivos de consolidação,

historicidade, agregação e de publicidade clara e aberta, conforme as atividades descritas no Capítulo V deste documento. As obrigações de confidencialidade com relação às informações privilegiadas e/ou confidenciais estão excluídas da definição acima quando:

a) a informação já tenha sido publicada ou já seja de domínio público;

b) a informação tenha sido fornecida ou levada ao conhecimento por terceiros que não atuam direta ou indiretamente em nome das Empresas Associadas, ou tenha sido divulgada legalmente e sem restrições quanto à sua utilização ou divulgação;



- c) as informações que já sejam de conhecimento de quaisquer partes, obtidas sem reserva de sigilo ou confidencialidade;
- d) as informações cuja divulgação tenha sido aprovada com antecedência e por escrito pela parte detentora da informação, sujeita ao cumprimento das restrições e condições previstas na autorização para divulgar essas informações;
- e) a informação tenha que ser divulgada como resultado de Lei, de ordem judicial e/ou da Administração Pública, sujeita aos limites estritos do requisito ou ordem.

CAPÍTULO VI - DO RELACIONAMENTO COM CLIENTES, PARCEIROS DE NEGÓCIOS, ENTES PÚBLICOS, PRIVADOS E COLABORADORES DA TEKMA

A TEKMA possui um relevante papel institucional junto à sociedade em geral, o que significa grandes responsabilidades em suas relações junto aos agentes públicos e privados, bem como com seus Colaboradores.

Assim, a TEKMA pauta seu relacionamento no respeito aos valores éticos e morais, na conformidade legal, bem como no diálogo aberto, transparente e propositivo com todos os setores da cadeia econômica que atua.

Neste sentido, quaisquer formas indevidas de favorecimento, benefício, vantagem e ou contrapartidas são proibidas, pois colocam em risco o ambiente de credibilidade e confiança mútua que são a base de tais relacionamentos.

Brindes, Hospitalidade e Convite para Eventos:

Nas relações comerciais e institucionais a oferta e o recebimento de benefícios sob a forma de brindes, presentes, hospitalidades (alimentação, hospedagem, passagens aéreas, entre outros) e convites para eventos são práticas aceitáveis tanto social quanto juridicamente.

Contudo, caso tais benefícios ultrapassem limites razoáveis, não sejam socialmente adequados ou, ainda, sejam utilizados para influenciar comportamentos ou obter vantagens indevidas, seu oferecimento poderá configurar infração legal.

Quaisquer ofertas neste sentido, em caráter mandatório, deverão considerar o APENDICE A e suas diretrizes, bem como ser levadas ao conhecimento do Conselho de Compliance da TEKMA para a devida avaliação e aprovação .

Assim, a TEKMA estabelece em procedimento próprio os limites que deverão ser observados por quaisquer das partes no que diz respeito ao recebimento e oferta de brindes, hospitalidade e convite para eventos, de maneira que sejam preservadas a sua razoabilidade e adequação.

CÓDIGO DE ÉTICA DE TI



Doações, Patrocínio e Caridade:

A TEKMA oferece apoio a causas e instituições selecionadas, assim como patrocina eventos específicos, seguindo critérios objetivos e transparentes definidos pela Diretoria.

Além disso, a TEKMA não faz doações e/ou patrocina causas políticas ou religiosas, bem como não realiza doações com o objetivo de obter contrapartidas ou retribuições.

CAPÍTULO VII-DOS REPRESENTANTES DOS PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Os representantes dos parceiros de negócios são responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento deste Código de Ética no âmbito de suas atribuições com a TEKMA. Os parceiros de negócios darão conhecimento do Código de Ética a todos os seus representantes na TEKMA, orientando-os a estritamente observá-lo e cumprilo.

Todos os empregados e colaboradores representantes de parceiros de negócios devem conhecer e cumprir as normas deste Código de Ética, sendo que seu eventual desconhecimento não eximirá o parceiro de negócio e/ou seu representante de penalidades por infrações por ventura cometidas.

Os representantes dos parceiros de negócios são responsáveis por tratar com sigilo e confidencialidade todas as informações sobre os assuntos tratados internamente na TEKMA, mesmo após o término de seu contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, exceto aquelas não sensíveis ou de natureza pública.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

Os colaboradores da TEKMA e os representantes dos parceiros de negócios, no âmbito de suas atribuições comerciais, reunir-se-ão ordinária e/ou extraordinariamente, nos termos dos respectivos Estatutos Sociais e Regimentos Internos de seus órgãos de gestão e governança. As reuniões têm como objetivo único e exclusivo propiciar um ambiente orientado às discussões dos interesses legítimos da TEKMA e dos parceiros de negócios,

Em estrito cumprimento dos requisitos legais, em especial aqueles decorrentes da Lei de Defesa da Concorrência. As reuniões serão precedidas da devida convocação constando a agenda detalhada de temas a serem tratados, seguido da elaboração e arquivo da respectiva ata. Em todas as reuniões realizadas nas dependências da TEKMA, bem como

CÓDIGO DE ÉTICA ETICA



em reuniões entre os parceiros de negócios em qualquer outro ambiente, são terminantemente vedadas quaisquer discussões sobre os temas que possam configurar práticas ilegais e anti competitivas, em especial:

- a) Custos (de produção, pessoal, administrativos e congêneres);
- b) Clientes, áreas de atuação, formas de venda, planos de negócio ou participação em licitações;
- c) Preços atuais ou futuros, bem como seus componentes, forma de cálculo, políticas de descontos, bonificação, reajuste e congêneres;
- d) Planos de ampliação, estratégias de marketing ou desenvolvimento de produtos;
- e) Margens de lucro bruto ou líquido;
- f) Parâmetros comerciais e valores para contratação de terceiros;
- g) Parâmetros comerciais e valores para aquisição de insumos e serviços;
- h) Outros temas comercialmente sensíveis que possam eventualmente acarretar prejuízos ou limites à competição justa e saudável nos termos da Lei.

Também são expressamente vedadas quaisquer condutas e/ou relacionamentos entre a TEKMA com seus clientes, parceiros de negócios e outros, que potencialmente possam configurar infração às Leis de Defesa da Concorrência, tais como, mas não se limitando a:

- a) Fixação de preços em todas as suas formas;
- b) Acordos de não concorrência, alocação de clientes ou região;
- c) Acordo de recusa de negociar com determinado cliente ou fornecedor;
- d) Venda casada, nos termos definidos em Lei;
- e) Troca de informações não autorizadas em Lei;
- f) Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado mediante acordos horizontais e/ou verticais proibidos por Lei.

Igualmente, são expressamente vedadas quaisquer condutas que possam configurar práticas de concorrência desleal, tais como:

- a) Espionagem industrial;
- b) Ofertar suborno aos representantes das demais associadas ou de seus parceiros de negócio com vistas a obter vantagem indevida;
- c) Fazer comentários desabonadores e/ou dar publicidade a fatos infundados ou prejudiciais às demais Empresas Associadas.

Na hipótese de os colaboradores da TEKMA entenderem que o tema em discussão seja comercialmente sensível e/ou potencialmente contrário à Lei, em especial às Leis de Defesa da Concorrência, o(s) respectivo(s) colaborador(es) deve(m) retirarse da reunião, fazendo constar em ata o motivo de sua saída, juntamente com a data e horário exato de sua retirada.



CAPÍTULO IX- DA REPRESENTAÇÃO DA TEKMA REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

A TEKMA será oficialmente representada administrativa e judicialmente nos termos de seu Estatuto. Manifestações Públicas : As manifestações públicas em nome da TEKMA são privativas de seus representantes legais autorizados e/ou daqueles formalmente assim designados pela Diretoria.

Identificação Associativa

A identificação associativa (por exemplo, e-mail associativo e cartão de visita) é de uso exclusivo dos colaboradores da TEKMA, de seus representantes legais e/ou daqueles assim autorizados e no exercício das atribuições definidas no Estatuto ou pela Diretoria.

Material Gráfico e Arquivos Eletrônicos

Os materiais gráficos, impressos ou digitais, com logotipia da TEKMA (por exemplo, cartas, bloco de notas, material de apresentação e assinatura de e-mail) são de uso privativo dos seus colaboradores, de seus representantes legais e/ou daqueles assim autorizados pela Diretoria.

Reuniões Institucionais da TEKMA

As reuniões com a participação institucional da TEKMA envolverão única e exclusivamente assuntos de interesse coletivo de parceiros de negócios e/ou outras partes e serão restritos à pauta previamente ajustada, sendo vedada a inclusão e discussão de temas de interesse particular e individual de representante(s) e/ou outras partes que não dizem respeito à TEKMA.

CAPÍTULO X - DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Configuram-se conflito de interesse as situações geradas a partir do confronto de interesses privados e corporativos e que possam comprometer e/ou influenciar de maneira imprópria os legítimos interesses da TEKMA e seus parceiros de negócio, conforme cada situação.

Clientes, parceiros de negócios ou outras partes não utilizarão seu cargo ou posição em qualquer contexto junto à TEKMA para obter indevidamente benefícios próprios ou em nome de terceiros, assim definidos em Lei ou neste Código de Ética.

CÓDIGO DE ÉTICA EL TEKADO



CAPÍTULO XI- DOS COLABORADORES DA TEKMA

A adequada realização dos objetivos sociais e o fiel cumprimento dos compromissos institucionais da TEKMA dependem significativamente do capital humano representado pelos seus associados e colaboradores, cuja atuação e relações diárias são pautadas pelo respeito e compromisso com os valores e princípios éticos definidos neste Código de Ética.

Neste sentido, o Código de Ética é ferramenta útil e indispensável à prática de tais valores no trabalho diário dos associados e colaboradores da TEKMA, definindo potenciais áreas de risco e conflito, além de recomendar ações e normas específicas de conduta e de boas práticas.

CÓDIGO DE ÉTICA FILLO TECNOLOGIA EN



CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

De quaisquer partes da sociedade e em especial de clientes, parceiros de negócios e outros

De quaisquer partes e/ou seu(s) representante(s) que infringirem o presente Código de Ética ficarão sujeitos às penalidades gradativas em função da gravidade observada, nos termos do Estatuto.

Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral.

A eventual suspensão ou eliminação sujeitará ao associado, colaborador ou parceiro de negócio e/ou seu representante a eventuais outras penalidades e sanções previstas em Lei.

Colaboradores da TEKMA

Os Colaboradores da TEKMA que comprovadamente infringirem o Código de Ética estarão sujeitos às medidas disciplinares e gradativas estabelecidas na legislação trabalhista, além de outras eventuais penalidades e sanções previstas em Lei.

Comissão de Ética

Uma Comissão de Ética será instaurada pela TEKMA a qual, mediante convocação, terá como funções apurar, orientar e aconselhar a Diretoria em casos de eventual infração ao Código de Ética.

São Paulo, 16 de agosto de 2021

Luiz Henrique Borges

Presidente

José Augusto Pagan Campos

Vice presidente